

LEI Nº 2.839, de 03 de março de 1994

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais, através do qual os filhos dos servidores municipais poderão utilizar-se dos serviços prestados pela pré-escola da Unidade Operacional CAT “Dr. Dario Gonçalves de Sousa”, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.730, em Itaúna.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a contratar 02 (dois) estagiários da FAFI, da Fundação Universidade de Itaúna, para atuarem como professores da pré-escola no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da contratação dos estagiários de que trata o artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de março de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria José de Moraes Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município